

3º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO



ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda.

Processo de Recuperação Judicial nº 1027796-97.2016.8.26.0224.

MM. Juízo da 6ª Vara Cível de GUARULHOS-SP.

3º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Cronologia

- Data da aprovação do Plano em AGC: 04/10/2018. Plano de Recuperação Judicial (fls. 1202/1261 e fls. 16041/16100) aprovado em Assembleia Geral de Credores em continuação (fls. 16116/16126).
- Data da Homologação do Plano: 03/02/2023. O Juízo da RJ homologou a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (fls. 1202/1261 e 16041/16100) noticiada pelo Administrador Judicial às fls. 16.116/16126 e concedeu a Recuperação Judicial da empresa ARO, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.
- Data da Publicação da Homologação do Plano: 06/02/2023.
- Data de apresentação do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial homologado onde foi proposta modificação das condições de pagamento para a Classe Trabalhista: 08/03/2023.

1.2. A Cláusula 9 do Plano de Recuperação Judicial homologado pelo Juízo da RJ trata das formas de pagamento para cada uma das classes de credores sujeitos a RJ. Referente a Cláusula 9, o presente aditivo altera:

- **Cláusula 9.1** e demais sub clausulas contidos na mesma e que tratam exclusivamente da proposta de pagamento para os credores da Classe Trabalhista.



- **Cláusula 9.2** e demais sub clausulas contidos na mesma e que tratam exclusivamente da proposta de pagamento para os credores da Classe com Garantia Real.
- 1.3. Permanecem válidas as Cláusulas **9.3, 9.4, 9.5 e 9.6** do Plano de Recuperação Judicial homologado pelo Juízo da RJ, desta forma não são alteradas e permanecem válidas na sua integralidade, não modificando, portanto, as formas de pagamento para as Classes Quirografária e ME & EPP.
- 1.4. A Cláusula 8 (Meios de Recuperação a serem empregados) serão acrescidos novos meios de recuperação a partir da Cláusula 8.15.
- 1.5. Uma vez que o presente aditivo venha a ser aprovado pelos credores com Garantia Real sujeitos a RJ e homologado pelo Juízo da RJ, será incorporado na integralidade ao **Plano de Recuperação Judicial Consolidado Homologado**, sendo então apresentada nova versão atualizada do mesmo.
- 1.2. Justificativas para a alteração do Plano de Recuperação Judicial Consolidado Homologado
- 1.2.1 Lapso temporal entre a aprovação do Plano de Assembleia Geral de Credores e a Homologação pelo Juízo da RJ
- A aprovação do Plano em AGC ocorreu em 04/10/2018 e a homologação pelo Juízo da RJ ocorreu em 03/02/2023, ou seja, a homologação ocorreu após 4 anos da aprovação do Plano de Assembleia Geral de Credores. Esta situação gerou instabilidade com fornecedores e clientes, prejudicando demasiadamente a recuperanda em termos de crédito com fornecedores e demanda de seus principais clientes.
- 1.2.2. Efeito do COVID-19 na demanda do mercado e consequentemente no faturamento



Há um aumento contínuo no faturamento anual de 2016 até 2018.

O ano de 2020 mostra uma diminuição significativa nos valores em todos os meses quando comparado a 2019, resultado da pandemia do COVID-19 que impactou fortemente nos níveis de atividade e consequentemente no valor do faturamento.

Há uma tendência de recuperação a partir de 2021, continuando em 2022. Já em 2023 em virtude do aumento das taxas de juros, a empresa foi impactada diretamente, apresentado uma queda no faturamento.

RELAÇÃO DE FATURAMENTO								
PERÍODO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JANEIRO	7.803.130,28	4.799.918,07	8.085.422,64	6.054.809,11	4.278.691,88	4.259.589,95	5.927.119,13	9.004.116,92
FEVEREIRO	5.732.431,23	3.706.044,24	5.148.506,86	4.438.392,49	4.226.895,68	4.353.192,03	6.350.246,81	7.007.186,05
MARÇO	4.301.269,05	4.311.531,43	6.979.536,29	7.246.263,27	2.543.647,49	3.606.237,55	8.042.800,23	10.009.161,47
ABRIL	5.296.243,48	4.067.421,01	5.628.419,64	4.905.922,58	2.306.362,13	2.532.154,50	8.096.679,86	9.059.720,36
MAIO	6.323.678,54	5.240.312,97	3.465.537,99	7.261.360,35	1.260.386,25	1.831.708,22	9.787.444,97	10.267.357,85
JUNHO	5.957.655,90	3.836.076,59	6.891.655,49	5.917.877,33	1.124.936,66	4.613.300,31	12.438.118,38	9.006.376,65
JULHO	4.901.433,04	6.812.226,11	8.784.265,78	6.266.798,96	2.276.938,59	5.827.242,47	10.860.588,41	6.688.683,29
AGOSTO	4.516.307,44	7.505.266,73	7.673.181,03	4.615.493,05	3.247.402,18	6.368.918,55	9.578.647,89	8.156.244,10
SETEMBRO	4.857.127,96	9.024.652,33	6.004.811,81	5.227.907,71	3.215.305,53	7.147.954,79	10.048.527,38	8.369.621,37
OUTUBRO	6.081.650,48	12.693.509,78	8.481.079,30	5.500.564,97	3.517.968,29	9.110.791,03	10.051.591,95	9.092.635,00
NOVEMBRO	7.458.455,49	10.859.090,56	6.995.710,47	5.860.772,89	4.636.056,17	9.493.167,19	10.041.259,61	10.395.104,93
DEZEMBRO	7.223.820,22	6.750.995,20	6.010.150,65	4.383.866,42	4.820.166,47	8.440.518,27	11.006.485,65	8.476.461,72
TOTAL	70.453.203,11	79.607.045,02	80.148.277,95	67.680.029,13	37.454.757,32	67.584.774,86	112.229.510,27	105.532.669,71

Segue a análise comparativa da evolução do faturamento:

- De 2016 para 2017, houve um aumento de aproximadamente 12,99%.
- De 2017 para 2018, houve um leve aumento de aproximadamente 0,68%.
- De 2018 para 2019, houve uma queda de aproximadamente 15,56%.
- De 2019 para 2020, houve uma queda significativa de aproximadamente 44,66%.
- De 2020 para 2021, houve um aumento significativo de aproximadamente 80,44%.



- De 2021 para 2022, houve um aumento de aproximadamente 66,06%.
- De 2022 para 2023, houve uma queda de aproximadamente 5,97%.

Entre 2016 e 2023, diversos eventos globais e no Brasil impactaram a economia e, por extensão, o mercado de bebidas, incluindo o setor de rolhas metálicas para cerveja. Vamos contextualizar os dados da produção de tampas de garrafas à luz dos acontecimentos desse período:

2016-2017:

- Brasil: O país estava em recessão econômica, com impactos negativos no poder de compra dos consumidores e, conseqüentemente, no consumo de cerveja.
- Mundo: As incertezas políticas e econômicas, incluindo o Brexit e as eleições nos EUA, podiam afetar o comércio global e os mercados emergentes como o Brasil.

2018-2019:

- Brasil: Iniciou-se uma lenta recuperação econômica, o que poderia ter levado a um aumento gradual no consumo de cerveja e na produção de tampas metálicas.
- Mundo: O crescimento econômico global continuou, apesar das tensões comerciais, principalmente entre os EUA e a China.

2020:

- Pandemia de COVID-19: O mundo foi atingido pela pandemia, causando lockdowns e uma desaceleração econômica significativa. O fechamento de bares, restaurantes e a proibição de eventos impactaram drasticamente o consumo de cerveja.



- Brasil: O país foi severamente afetado pela pandemia, o que resultou em uma queda acentuada na demanda por produtos associados ao consumo de cerveja, como as tampas metálicas.

2021:

- Vacinação e Recuperação: Com o início das campanhas de vacinação, houve uma retomada econômica e um aumento no consumo, inclusive de cerveja, à medida que as restrições sociais foram relaxadas.
- Brasil: A economia começou a mostrar sinais de recuperação, o que pode ter levado ao aumento na produção de tampas de garrafa observado na tabela.

2022:

- Desafios Globais: Questões como a inflação global, a crise energética, e possivelmente as repercussões da guerra na Ucrânia, começaram a afetar as economias.
- Brasil: Mesmo com a recuperação em curso, o Brasil enfrentou desafios, como a inflação alta e incertezas políticas, que podem ter influenciado o consumo de cerveja e a produção de tampas.

2023:

- Incertezas Continuadas: A economia global continuou a enfrentar desafios, como a continuidade da guerra na Ucrânia e as tensões geopolíticas que influenciam o comércio internacional e os preços das commodities.
- Brasil: Com as eleições de 2022 e a implementação de novas políticas econômicas, o mercado está reagindo às mudanças, o que pode explicar flutuações na produção de tampas metálicas.



Cada um desses eventos afetou não apenas o consumo de cerveja, mas também a cadeia de suprimentos e a produção industrial, incluindo a fabricação de rolhas metálicas. Portanto, a tabela de produção de tampas de garrafas reflete uma combinação complexa de fatores econômicos, políticos e sociais que afetaram o mercado de bebidas e seus insumos no Brasil e no mundo.

1.2.3. Aumento das taxas de juros praticadas pelo mercado financeiro

A tabela mostra um aumento significativo nos juros acumulados sobre fundos de duplicatas e empréstimos entre 2018 e 2023. O aumento mais acentuado ocorreu em 2021 e 2022, devido a necessidade maior de financiamento e a mudança nas condições de crédito com o aumento das taxas de juros praticadas pelo mercado no ano de 2023.

JUROS ACUMULADOS ANUAL							
ANO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
JUROS FUNDOS DUPLICATAS	R\$ 1.199.162,66	R\$ 1.283.463,57	R\$ 1.173.247,16	R\$ 2.565.065,84	R\$ 6.562.093,71	R\$ 5.784.066,28	
MÉDIA JUROS %	-	2,08%	1,97%	2,17%	2,33%	2,95%	
TOTAL GERAL ACUMULADO							R\$ 18.567.099,22
ANO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
JUROS EMPRÉSTIMOS	R\$ 33.342,82	R\$ 841.811,04	R\$ 521.324,73	R\$ 1.987.465,28	R\$ 2.938.277,67	R\$ 2.748.715,41	
MÉDIA JUROS %	-	1,80%	1,80%	2,30%	1,90%	2,34%	
TOTAL GERAL ACUMULADO							R\$ 9.070.936,95
ANO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
TOTAL JUROS	R\$ 1.232.505,48	R\$ 2.125.274,61	R\$ 1.694.571,89	R\$ 4.552.531,12	R\$ 9.500.371,38	R\$ 8.532.781,69	
FATURAMENTO ANUAL							
ANO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
FATURAMENTO BRUTO	R\$ 80.148.277,95	R\$ 67.680.029,13	R\$ 37.454.757,32	R\$ 67.584.774,86	R\$ 112.229.510,27	R\$ 105.532.669,71	
FATURAMENTO X JUROS (%)	1,54%	3,14%	4,52%	6,74%	8,47%	8,09%	
TOTAL GERAL ACUMULADO							R\$ 470.630.019,24



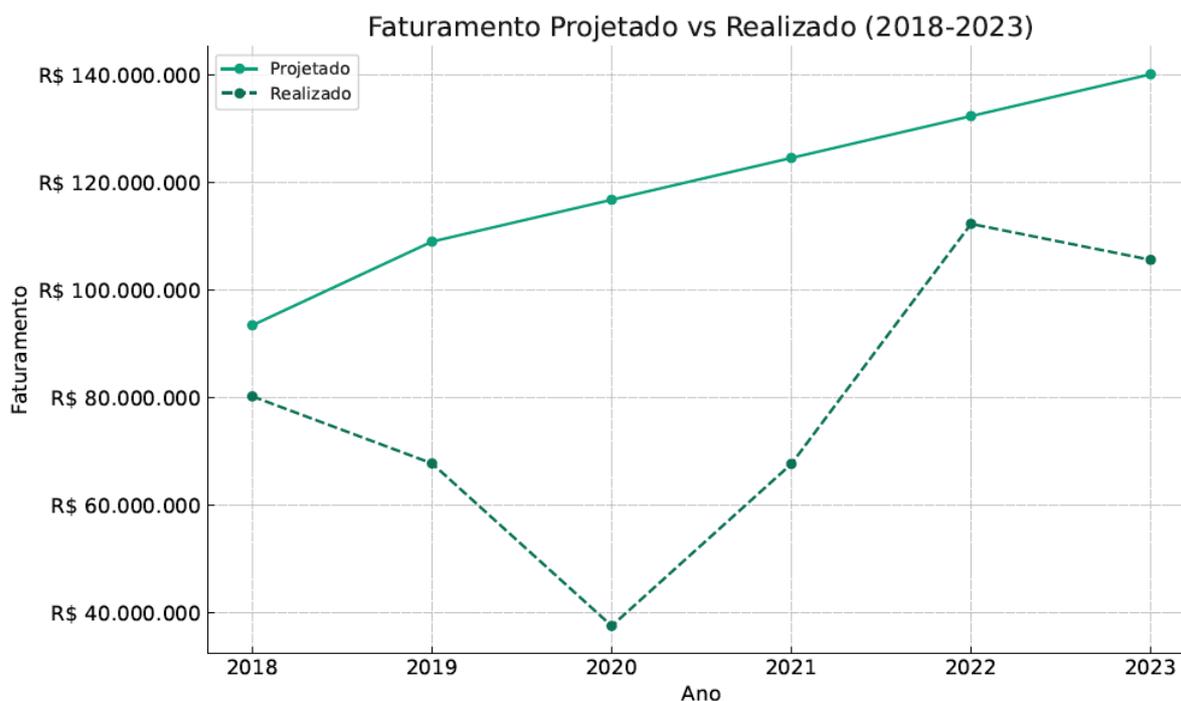
1.3. Consequência dos pontos descritos no item 1.2

O lapso temporal entre a aprovação do Plano de Assembleia Geral de Credores e a Homologação pelo Juízo da RJ, o efeito do COVID-19 na demanda do mercado e consequentemente no faturamento e o aumento das taxas de juros praticadas pelo mercado financeiro, fizeram com que o faturamento que havia sido projetado quando da aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores não se realizasse.

É apresentada uma análise comparativa entre o faturamento projetado para o período de 2018 a 2023 a época da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores no ano de 2018 e o faturamento realizado no referido período:

- 2018: O ano começou com uma diferença negativa de R\$ -13.221.722,05, indicando que o faturamento realizado foi menor do que o projetado.
- 2019: A diferença aumentou negativamente para R\$ -41.251.170,87, mostrando uma discrepância maior entre o esperado e o realizado.
- 2020: Observou-se a maior diferença negativa de R\$ -79.257.242,68, refletindo o impacto significativo em 2020 da Pandemia do COVID-19.
- 2021: A diferença negativa diminuiu para R\$ -56.908.025,14, indicando uma recuperação parcial em relação ao ano anterior.
- 2022: A recuperação continuou, com a diferença negativa reduzindo ainda mais para R\$ -20.044.089,73.
- 2023: A diferença negativa foi de R\$ -34.521.730,29, sugerindo um desempenho melhor em comparação a 2020, porém mostrando que o mercado de rolas metálicas ainda não recuperou o dano causado pela Pandemia do COVID-19

No gráfico a seguir a comparação fica evidenciada.



2. CLAUSULAS ALTERADAS

Cláusula 8 (Meios de Recuperação a serem empregados) serão acrescidos novos meios de recuperação a partir da Cláusula 8.15.

8.15. Quando da decisão do Juízo da RJ que concedeu a presente recuperação judicial, o mesmo intimou a Recuperanda para se manifestar acerca do oferecimento do imóvel de matrícula nº 79.345 localizado em **Iporanga (Guarujá-SP)** para pagamento dos créditos trabalhistas e fiscais.

8.15.1. O imóvel **Iporanga (Guarujá-SP)** é de propriedade da empresa BRP, objeto da matrícula 79.345, se trata de uma península localizada dentro do condomínio de luxo Iporanga, no município de Guarujá, SP. Muito

provavelmente, nesse condomínio, **concentram-se as residências de luxo mais caras do litoral paulista.**

- 8.15.1.1. Estima-se que o VGV (Valor Geral de Venda) deste imóvel com 23.326,00 m², uma vez viabilizado projeto imobiliário de condomínio no mesmo, possa alcançar mais de R\$ 100 milhões apenas com venda de lotes.
- 8.15.1.2. As imagens abaixo ilustram a localização do imóvel e sua dimensão, ocupando uma área total de **23.326,00 m²**.





8.15.1.3. A BRP e seus sócios, conforme Termo Anexo (**ANEXO 1: Termo de Anuência**), anuem com a transferência da propriedade do imóvel de **Iporanga (Guarujá-SP)** para a recuperanda ARO.

8.15.1.4. Foi protocolado na Prefeitura da cidade do Guarujá-SP, pedido de desmembrado do imóvel de **Iporanga (Guarujá-SP)** em 4 partes (**ANEXO 2: Protocolo de desmembramento de área**).

8.15.1.5. Cada uma das partes passa a ser denominadas de UPI (Unidade Produtiva Isolada), conforme descrição a seguir:

- **UPI 01 - Parte 01: 4.000 metros quadrados, a ser destinada para antecipação dos pagamentos da Classe Trabalhista.**
- **UPI 02 – Parte 2: 4.000 metros quadrados**, ficará vinculada para pagamento da dívida tributária atrelada ao imóvel.
- **UPI 03 – Parte 3: 8.577 metros quadrados**, ficará vinculada a garantir as constrições existentes no bem.
- **UPI 04 – Parte 4: 6.750 metros quadrados**, permanecerá no patrimônio da SPE e em favor da empresa BRP Bandeirantes.



8.15.1.6. A Parte 1 do imóvel, é através do presente Aditivo totalmente direcionada para pagamento dos créditos sujeitos a RJ da Classe Trabalhista, para tal deverá o Juízo da RJ:

- Expedir ofício para a Prefeitura da cidade do Guarujá-SP, no endereço localizado a Av. Santos Dumont, 800 - Vila Santo Antônio, Guarujá - SP, CEP 11.440-050, para a Prefeitura de Guarujá-SP e/ou para a secretaria competente, para que proceda com a efetivação imediata do desmembramento da área conforme protocolo. Caso a Prefeitura se nege a proceder com a determinação judicial, será imposta multa e demais penalidades que o Juízo da RJ poderá vir a aplicar em caso de descumprimento da determinação judicial.
- Uma vez que ocorra a efetivação do desmembramento na Prefeitura da cidade do Guarujá-SP, o Juízo da RJ deverá expedir ofício para o Cartório de Registro de Imóveis para que proceda com o registro das novas matrículas. Deverá o cartório no mesmo ato registrar as novas matrículas em nome da SPE (Sociedade de Propósito Específico) a ser constituída pela ARO e que terá a ARO como 100% controladora da mesma. O objetivo da SPE é receber os imóveis para que possam na sequência serem vendidos dentro do processo de RJ e de acordo com a forma que será detalhada no decorrer do presente aditivo.

8.16. Venda do bem imóvel de matrícula de nº 114.472, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Guarulhos, com área de 2.041,86 metros quadrados (m²) no valor de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais). Este imóvel é designado como UPI 5 e tem como propósito específico de acelerar o pagamento dos créditos sujeitos a RJ da Classe Trabalhista.

8.17. A recuperanda identificou que a 2ª relação de credores apresentada no processo de RJ pelo Administrador Judicial, contempla, dentro do montante lançado para cada credor da Classe Trabalhista, valores referentes ao FGTS.



A recuperanda apresentará impugnação a 2ª relação de credores para que os valores referentes ao FGTS sejam expurgados da relação de credores e gerada, portanto, nova relação de credores atualizada para que se possa dar prosseguimento ao pagamento dos credores trabalhistas na forma estabelecida e pactuada no presente aditivo. Os valores devidos de FGTS serão transacionados com a PFGN, renegociados e devidamente pagos nas condições da negociação a ser feita, não gerando, portanto, nenhum prejuízo aos credores trabalhistas.

8.18. Metodologia de Cálculo do Fluxo de Pagamentos para Credores da Classe Trabalhista.

8.18.1. Para calcular o fluxo de pagamentos destinado a cada credor da Classe Trabalhista de maneira justa e precisa, uma metodologia específica deve ser seguida. Esta metodologia exclui os valores referentes ao FGTS da base de cálculo, garantindo que os pagamentos sejam calculados com base em componentes exclusivamente da dívida trabalhista. Abaixo, detalhamos os passos dessa metodologia:

- a) Identificação dos Valores Totais Devidos: Primeiramente, identifica-se o montante total devido a cada credor da Classe Trabalhista. Este valor deve incluir todos os componentes da dívida, como salários atrasados, indenizações, e outras verbas rescisórias, antes da exclusão do FGTS.
- b) Exclusão dos Valores do FGTS: Do montante total identificado, exclui-se todos os valores referentes ao FGTS. É crucial garantir a precisão nessa etapa, considerando todas as contribuições e acréscimos legalmente previstos ao FGTS que não devem compor a base de cálculo para os pagamentos aos credores trabalhistas sujeitos a RJ.
- c) Cálculo da Base de Cálculo Ajustada: Após a exclusão dos valores do FGTS, obtém-se a base de cálculo ajustada para cada credor. Esta base é a quantia sobre a qual o fluxo de pagamentos será calculado.



- d) Aplicação as condições de pagamento constantes da proposta para a Classe Trabalhista indicadas no presente documento: Com a base de cálculo ajustada, aplicam-se as condições específicas acordadas neste documento para o cálculo final do fluxo de pagamentos.
- e) Determinação do Fluxo de Pagamentos: Finalmente, calcula-se o fluxo de pagamentos para cada credor com base na base de cálculo ajustada.

8.18.2. Ao seguir esta metodologia detalhada, assegura-se que o cálculo do fluxo de pagamentos para credores da Classe Trabalhista seja realizado de maneira justa, transparente e conforme as regulamentações aplicáveis, excluindo-se corretamente os valores relativos ao FGTS da base de cálculo.

8.19. A ARO possui o valor em torno de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** retido em conta corrente no Banco do Brasil devido a retenção efetivada pelo próprio banco. A recuperanda solicitará ao Juízo da RJ que determine a liberação e caso este recurso venha a ser liberado para a ARO, o referido recurso será destinado para pagamento da Classe de Credores Trabalhistas na forma a ser disposta na proposta da Classe de Credores Trabalhista na Clausula 9.1.

Cláusula 9.1, Classe I: Credores Trabalhistas, passa a ter a seguinte redação:

9.1. CLASSE I: CREDITORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas sujeitos a RJ receberão 100% dos seus créditos sujeitos a Recuperação Judicial. Será efetivamente pago os créditos trabalhistas sujeitos a RJ excluídos os valores de FGTS.

9.1.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA ÚNICA PARA A CLASSE



Todos os créditos trabalhistas já pagos entre a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da RJ ocorrida no dia 03/02/2023 (fls. 1202/1261 e 16041/16100 e noticiada pelo Administrador Judicial às fls. 16.116/16126) até o momento da aprovação do presente aditivo, deverão ser descontados do valor do crédito sujeito a RJ para cada credor trabalhista e o Administrador Judicial caberá gerar uma nova lista de credores trabalhistas com o saldo devedor remanescente e que será pago de acordo com as cláusulas a seguir.

9.1.1.1. Credores trabalhistas que possuam até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de créditos sujeitos ao concurso de credores da RJ

Credores trabalhistas detentores de créditos no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão direito ao recebimento integral de seus créditos em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação do aditivo. Esta medida assegura a liquidação rápida de dívidas de menor valor, facilitando a resolução eficiente dos créditos de menor monta.

Para credores com créditos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão apresentadas as seguintes opções:

- Recebimento Parcial Imediato: Optar pelo recebimento imediato de um valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme prazo estipulado nesta cláusula.
- Deságio sobre o Saldo Remanescente: Após o recebimento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o saldo remanescente do crédito sofrerá um deságio de 100% (cem por cento), significando que o valor excedente não será pago aos credores que optarem por esta via.

Este aditivo visa estabelecer termos justos e equitativos de pagamento para todos os credores trabalhistas envolvidos no processo de Recuperação Judicial,



proporcionando uma solução viável tanto para credores quanto para a empresa em recuperação, dentro do escopo legal e acordado.

9.1.1.2. Credores trabalhistas que possuam valores entre R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de créditos sujeitos ao concurso de credores da RJ

Credores trabalhistas cujos créditos se enquadrem na faixa de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) terão seus créditos pagos em duas parcelas iguais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito de cada um:

- Primeira Parcela: Será paga 60 (sessenta) dias após a homologação judicial do presente aditivo, aprovado pelo conjunto de credores trabalhistas.
- Segunda Parcela: O pagamento será realizado no mesmo dia do mês subsequente ao da primeira parcela.

Credores com valores creditórios superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) têm a opção de:

- Receber o valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme o prazo estabelecido nesta Cláusula.
- O saldo remanescente, após o recebimento dos R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estará sujeito a um deságio de 100% (cem por cento), indicando que o valor excedente não será pago.

Esta cláusula visa proporcionar uma estrutura de pagamento equitativa e viável dentro do processo de Recuperação Judicial, garantindo que todos os credores trabalhistas sejam tratados de forma justa conforme os termos acordados e aprovados.



9.1.1.3. Credores trabalhistas que possuam valores entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de créditos sujeitos ao concurso de credores da RJ

Credores trabalhistas com créditos cujos valores estejam na faixa de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) terão seus créditos pagos integralmente em 6 (seis) parcelas iguais. Este plano de pagamento parcelado é delineado como segue:

- Primeira Parcela: O pagamento da primeira parcela será realizado 120 (cento e vinte) dias após a data da publicação oficial da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Este intervalo permite à empresa em recuperação organizar suas finanças de forma a cumprir com os compromissos estabelecidos no plano.
- Parcelas Subsequentes: Após o pagamento da primeira parcela, as cinco parcelas restantes serão pagas em intervalos mensais regulares. Cada parcela representa uma fração igual do crédito total devido ao credor.

Credores que possuam créditos superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão apresentados com a seguinte opção:

- Pagamento Parcial Imediato de R\$ 15.000,00: Têm a opção de receber um valor fixo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dentro do prazo estabelecido nesta cláusula.
- Aplicação de Deságio ao Saldo Remanescente: Após o recebimento dos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), qualquer saldo remanescente do crédito será sujeito a um deságio de 100% (cem por cento). Essencialmente, isso significa que o valor excedente não será pago, proporcionando uma forma de resolução para créditos de maior valor dentro das limitações financeiras do processo de RJ.



Estes termos visam facilitar um equilíbrio entre a necessidade de liquidação justa dos créditos trabalhistas e a capacidade financeira da empresa em recuperação, promovendo um processo mais sustentável e equitativo para todas as partes envolvidas.

9.1.1.4. Credores trabalhistas que possuam valores entre R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de créditos sujeitos ao concurso de credores da RJ

Delineando os procedimentos específicos de pagamento para credores trabalhistas que detêm créditos entre R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) dentro do contexto do concurso de credores da Recuperação Judicial (RJ), esta seção introduz um plano de pagamento parcelado projetado para harmonizar as obrigações da empresa em recuperação com os direitos dos credores trabalhistas.

Estrutura de Pagamento Parcelado:

- Quantidade de Parcelas: O reembolso dos créditos enquadrados nesta categoria será efetuado em 8 (oito) parcelas fixas e iguais, proporcionando uma distribuição equânime do total devido ao longo do tempo estipulado.
- Cronograma de Pagamento:
 - Primeira Parcela: O pagamento da primeira parcela ocorrerá 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação oficial da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Este período inicial é estabelecido para permitir uma adequada preparação financeira por parte da empresa em recuperação, assegurando a viabilidade do cumprimento do plano de pagamento.
 - Parcelas Subsequentes: As 7 (sete) parcelas restantes serão pagas em intervalos mensais consecutivos, garantindo um fluxo de



pagamento constante e previsível tanto para os credores quanto para a empresa em recuperação.

Este plano foi concebido para equilibrar as necessidades de liquidação dos créditos trabalhistas com a capacidade financeira da empresa em processo de Recuperação Judicial. Ao estipular o pagamento em parcelas fixas e iguais, promove-se a estabilidade financeira da empresa enquanto se assegura que os credores recebam os valores devidos de maneira organizada e justa.

O compromisso com o pagamento parcelado reflete a intenção de tratar todos os credores de forma equitativa, respeitando os princípios da Recuperação Judicial e fortalecendo a possibilidade de recuperação sustentável da empresa.

9.1.1.5. Credores trabalhistas que possuam valores superiores a R\$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais) de créditos sujeitos ao concurso de credores da RJ

Os credores trabalhistas que possuam valores maiores do que R\$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais) de créditos sujeitos ao concurso de credores da RJ receberão o valor de R\$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais) e qualquer saldo remanescente do crédito será sujeito a um deságio de 100% (cem por cento). Essencialmente, isso significa que o valor excedente não será pago, proporcionando uma forma de resolução para créditos de maior valor dentro das limitações financeiras do processo de RJ.

O valor será pago de acordo com a estrutura de Pagamento Parcelado:

- Quantidade de Parcelas: O reembolso dos créditos enquadrados nesta categoria será efetuado em 8 (oito) parcelas fixas e iguais, proporcionando uma distribuição equânime do total devido ao longo do tempo estipulado.
- Cronograma de Pagamento:



- Primeira Parcela: O pagamento da primeira parcela ocorrerá 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação oficial da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Este período inicial é estabelecido para permitir uma adequada preparação financeira por parte da empresa em recuperação, assegurando a viabilidade do cumprimento do plano de pagamento.
- Parcelas Subsequentes: As 7 (sete) parcelas restantes serão pagas em intervalos mensais consecutivos, garantindo um fluxo de pagamento constante e previsível tanto para os credores quanto para a empresa em recuperação.

Este plano foi concebido para equilibrar as necessidades de liquidação dos créditos trabalhistas com a capacidade financeira da empresa em processo de Recuperação Judicial. Ao estipular o pagamento em parcelas fixas e iguais, promove-se a estabilidade financeira da empresa enquanto se assegura que os credores recebam os valores devidos de maneira organizada e justa.

O compromisso com o pagamento parcelado reflete a intenção de tratar todos os credores de forma equitativa, respeitando os princípios da Recuperação Judicial e fortalecendo a possibilidade de recuperação sustentável da empresa.

9.1.2. Aceleração dos pagamentos para os credores trabalhistas com créditos sujeitos a RJ

Os credores trabalhistas poderão ter acelerado o pagamento nas formas descritas na Clausula 9.1.1 uma vez que ocorra a venda de 1 das 4 glebas que serão originadas do desmembramento do imóvel de matrícula 79.345 registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade do Guarujá-SP, gleba esta denominada de Parte 1.



Uma vez que ocorra o desmembramento do imóvel de Iporanga (Guarujá-SP) e que as novas matrículas estejam registradas em nome da SPE a ser constituída pela ARO (constituição esta que poderá ser feita a qualquer momento), deverá o Juízo da RJ proceder com os tramites legais necessários para a realização da venda da matrícula denominada de Parte 1. A Parte 1 passa a ser denominada de UPI (Unidade Produtiva Isolada).

A Parte 1 (UPI 1) do imóvel terá a venda destinada aceleração do pagamento da Classe Trabalhista conforme condições de pagamento descritas na Clausula 9.1.1.

Ocorrerá, portanto, a inclusão de disciplina para formação e alienação de Unidade Produtiva Isolada – UPI, nos termos do art. 60, caput e parágrafo único, e 142 da Lei n.º 11.101/05, e no art. 133, §1º, inciso II, do Código Tributário Nacional.

A venda da UPI irá ocorrer através de **leilão judicial**.

Deverá o Juízo da RJ, providenciar e realizar todos os tramites legais necessários para que ocorra a venda da UPI se realize através de leilão judicial, fazendo publicar Edital de venda da UPI Parte 1 na modalidade de leilão judicial, constará no Edital que uma vez publicado o Edital, deverão os interessados apresentar as propostas ao leiloeiro indicado dentro do prazo improrrogável de 30 dias contados da publicação do Edital até as 16:00 horas do último dia para dar o lance.

O valor mínimo para a venda da matrícula denominada de UPI Parte 1 será de **R\$ 16 (dezesseis) milhões**, valor este baseado no Laudo de Avaliação (**ANEXO 3: Laudo de Avaliação da Parte 1 do Imóvel de Iporanga**) de empresa especializada e que neste ato é apresentado ao Juízo da RJ.

Ocorrerá também a venda do bem imóvel de matrícula de nº 114.472, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Guarulhos, com área de 2.041,86 metros



quadrados (m²) no valor de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais) denominado como UPI 5.

A venda ou oferta pública é aquela realizada através do chamamento de interessados no mercado com a divulgação por editais publicados em Jornal de grande circulação (LRF, art. 142, § 1º).

As condições e regras objetivas para a realização da venda pública devem ser especificadas no edital, elaborado de acordo com as diretrizes:

- Definição do objeto da venda;
- Valor mínimo de acordo com o estabelecido em Laudo de Avaliação.
- Forma de pagamento. Em caso de pagamento a vista será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado. Em caso de opção pelo parcelamento, deverá ocorrer a entrada no valor de 40% e saldo de 60% a ser pago em 36 parcelas fixas e mensais. No caso do parcelamento incidirá juros equivalentes ao CDI, que será pago concomitantemente ao pagamento de cada parcela.
- Aos interessados que queiram dar lances, terá a exigência de uma garantia, que no presente caso deve ser de 10% do valor de avaliação do bem imóvel, para a participação no processo do Leilão Judicial, assim assegura que os proponentes estejam realmente comprometidos com a aquisição do bem, aumentando a segurança para os credores.
- Ao valor do lance que se sagrar vencedor será acrescido o valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor integral da arrematação, referente a comissão de venda a ser paga ao Leiloeiro.
- Uma vez declarado o arrematante vencedor, deverá proceder com o pagamento, na forma acordada, através de depósito judicial em conta vinculada ao processo de Recuperação Judicial da ARO.



- A maior oferta no Leilão Judicial será declarada a vencedora, independente da forma de pagamento. Não havendo pagamento do valor lançado, o arrematante será automaticamente desclassificado, podendo ser levado a conhecimento do MM. Juiz a proposta anterior, sem prejuízo da Recuperanda requerer uma ação indenizatória contra o remisso e o Ministério Público buscar penalização do proponente faltoso nas penas da lei. Ocorrendo sustação de quaisquer cheques dados em pagamento, ou devolução por insuficiência de fundos, ou falta de pagamento no prazo assinalado, fica desfeita a venda e imposta multa de 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, a qual será cobrada por via executiva pela Recuperanda.
- O bem imóvel é vendido sem a possibilidade de posterior cobrança de dívidas relacionadas ao bem vendido, assim a aquisição do bem imóvel será livre de qualquer ônus ou pendências judiciais.

Clausula 9.2, Classe II: Credores com Garantia Real, passa a ter a seguinte redação:

9.2. CLASSE II: CREDITORES COM GARANTIA REAL

Esta Classe de Credores contempla os créditos com Garantia Real da 2ª relação de credores e alterações posteriores introduzidos por decisões judiciais.

9.2.1. Manutenção de garantias

Este Plano não afeta nenhuma das garantias reais outorgadas aos Credores com Garantia Real, a luz do artigo 49, §1ª, da Lei 11.101/2005, sem qualquer exceção, as quais permanecem integralmente válidas, eficazes e inalteradas em qualidade e



quantidade, exceto, em caso de liquidação da dívida nos moldes do PRJ aprovado, caso em que o bem dado em garantia deverá ser imediatamente desonerado.

9.2.2. Proposta de Pagamento

A seguir apresentamos a proposta de pagamento.

Deságio: será aplicado deságio de 40% (quarenta por cento) na dívida sujeita a Recuperação Judicial.

Pagamento: 60% (sessenta por cento) do valor da dívida sujeita a Recuperação Judicial.

Carência para início da amortização: 36 (trinta e seis) meses após a publicação da homologação do 2º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Quantidade de parcelas para a amortização da dívida novada: 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com início dos pagamentos após o decurso do prazo de carência.

Taxa de Juros e Correção Monetária: O saldo devedor da dívida novada sofrerá atualização monetária com base na TR acrescidos de 7% de juros a.a. sendo que a partir da Homologação do presente 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Homologado, serão calculados, debitados e exigidos integralmente e mensalmente, a cada data-base, juntamente com as parcelas da dívida.

Sistema de amortização: O credor receberá de acordo com o seguinte fluxo de amortização do saldo devedor após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial:

Ano	Parcela Capital
I	0%
II	0%
III	0%
IV	5%
V	5%
VI	5%
VII	10%
VIII	10%
IX	15%
X	50%

Segue em anexo o Fluxo de pagamentos para os credores da Classe com Garantia Real.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Guarulhos - São Paulo, 25 de março de 2024.

**ALUISIO
ABDALLA:00
207136815**

Assinado de forma
digital por ALUISIO
ABDALLA:00207136815
Dados: 2024.04.02
11:13:16 -03'00'